



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1821 DE 25 DE NOVEMBRO 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em **R\$ 42.000.000,00** (quarenta e dois milhões), conforme quadros demonstrativos abaixo:

**I – DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>		
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>40.469.200,00</b>
Impostos, Taxas e Contrib.Melhoria	<b>3.055.200,00</b>	
Contribuições	<b>578.000,00</b>	
Receita Patrimonial	<b>526.000,00</b>	
Receita de Serviços	<b>130.000,00</b>	
Transferências Correntes	<b>42.271.200,00</b>	
Outras Receitas Correntes	<b>119.000,00</b>	
Deduções da Receita	<b>- 6.210.200,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.530.800,00</b>
Operação de Crédito	<b>8.000,00</b>	
Alienação de bens	<b>99.000,00</b>	
Transferências de Capital	<b>1.423.800,00</b>	
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>42.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## II – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.410.480,00
02- Judiciária	206.000,00
04- Administração	5.193.520,00
06- Segurança Publica	94.000,00
08- Assistência Social	1.569.000,00
10- Saúde	11.573.000,00
12- Educação	9.933.000,00
13- Cultura	700.000,00
15- Urbanismo	2.311.000,00
16- Habitação	6.000,00
17- Saneamento	263.000,00
18- Gestão Ambiental	1.374.000,00
20- Agricultura	439.000,00
23- Comercio e Serviços	195.000,00
26- Transporte	3.544.000,00
27- Desporto e Lazer	203.000,00
28- Encargos Especiais	1.902.000,00
99- Reserva de Contingência	84.000,00
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>42.000.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

## III – DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.410.480,00</b>
<b>01.01</b>	<b>Câmara Municipal</b>	<b>2.410.480,00</b>
01.01.01	Corpo Legislativo	<b>567.000,00</b>
01.02.01	Secretária Geral da Câmara	<b>1.843.480,00</b>
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>39.589.520,00</b>
<b>02.01</b>	<b>Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica</b>	<b>1.835.520,00</b>
02.01.01	Gabinete Prefeito e Assessoria Jurídica	<b>1.835.520,00</b>
<b>02.02</b>	<b>Secretaria Mun. Fazenda Planejamento Administração</b>	<b>5.560.000,00</b>
02.02.01	Secretaria Mun. Fazenda Planejamento Administração	<b>5.560.000,00</b>
<b>02.03</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>11.573.000,00</b>
02.03.01	Fundo Municipal Saúde – Recursos Próprios	<b>8.244.000,00</b>
02.03.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	<b>3.329.000,00</b>
<b>02.04</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>9.933.000,00</b>
02.04.01	Fundo Municipal de Educação – Recursos Próprios	<b>3.591.000,00</b>
02.04.02	Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	<b>4.625.000,00</b>
02.04.03	Ações Complementares de Educação	<b>1.717.000,00</b>
<b>02.05</b>	<b>Secretaria Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura</b>	<b>2.911.000,00</b>
02.05.01	Secretaria Esp. Cult. Laz. Tur. M. Amb. Agricultura	<b>2.911.000,00</b>
<b>02.06</b>	<b>Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas</b>	<b>6.208.000,00</b>
02.06.01	Secretaria Municipal de Transporte Obras Públicas	<b>6.208.000,00</b>
<b>02.07</b>	<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>	<b>1.569.000,00</b>
02.07.01	Fundo Municipal Assistência Social Recursos Próprios	<b>755.000,00</b>
02.07.02	Fundo Municipal Assistência Social Recursos	<b>814.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>		<b>42.000.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 2º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

a) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

b) Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária;

c) Autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decretos, podendo alterar ou incluir, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculada.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§6º O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I - As suplementações ocorridas, quando se referirem a operações de crédito, abertos por Lei Específica;

II- As suplementações ocorridas, quando se referirem a remanejamento, transferência ou transposição ou utilizarem a abertura de crédito por excesso de arrecadação ou utilizarem a abertura de crédito por superávit financeiro;

**Art.3º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do Balanço Patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

**Art.4º-** Fica o Poder Executivo autorizado, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

**Art.5º-** Fica o Poder Executivo autorizado realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art.6º-** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.\*

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art.7º-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

**Art.8º-** Fica o Poder Executivo autorizado realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA**

**Art.9º-** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de agosto de 2023, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.10-** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

**Art. 11** - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

**Art. 12** - Se o projeto de lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2022, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 13**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

São Roque de Minas, 25 de novembro de 2022.

---

**Onésio de Oliveira Andrade**  
**Prefeito Municipal**